



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravo de Petição **1001150-26.2019.5.02.0301**

Relator: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/11/2024

Valor da causa: R\$ 26.151,84

Partes:

AGRAVANTE: -----

ADVOGADO: IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS

AGRAVADO: -----

ADVOGADO: ALESSANDRA SOUZA MENEZES

ADVOGADO: DANIELE DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO: GISELE NORDI

AGRAVADO: -----

AGRAVADO: -----

AGRAVADO: -----

AGRAVADO: -----

ADVOGADO: MARCELO FONGARO DE ARAUJO PEREIRA

AGRAVADO: -----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

16ª TURMA

PROCESSO TRT: 1001150-26.2019.5.02.0301

AGRAVO DE PETIÇÃO DA 01ª VT de Guarujá

AGRAVANTE: -----

AGRAVADOS: ----- e Outros

JUÍZA SENTENCIANTE: Adalgisa Lins Dornellas

EMENTA

EXECUÇÃO. RENÚNCIA AO QUINHÃO HEREDITÁRIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.

A renúncia ao quinhão hereditário por parte do herdeiro afasta, por óbvio, a sua responsabilidade quanto aos débitos do espólio Agravo de petição provido.

RELATÓRIO

Inconformado com a r. decisão (id. 906a115), agrava de petição o herdeiro executado (id. 480ac87), almejando a reforma de decisão originária, a fim de que seja afastada a sua responsabilidade.

Contraminuta (id. b10b3a8).

É o relatório.

VOTO

Do conhecimento.

Conheço o apelo, vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

Do mérito.

Urge, de súbito, rechaçar a tese defensiva perfilhada pela agravada em sede de contraminuta (id. b10b3a8), uma vez que a renúncia manifestada pelo agravante quanto ao seu quinhão hereditário foi devidamente homologada pelo Juiz de Direito (fls. 828/829), não cabendo, destarte, discussão neste quadrante acerca da forma utilizada, nem tão pouco quanto à imputada natureza fraudulenta. De qualquer forma, vale ressaltar que a homologação da partilha se deu em **13.12.2016**, ao passo que o contrato de trabalho que serve de pano de fundo à presente execução iniciou-se em **17.10.2017**

.

No que tange à participação societária do agravante nas empresas indicadas pela agravada, a análise paulatina das informações prestadas pela JUCESP revela que o agravante participou da fundação de algumas delas; conquanto, ao longo do tempo, deixou o quadro societário das mesmas, conforme, inclusive, apontado ao longo do agravo de petição (id. 480ac87). Por todo o exposto, provejo o agravo, a fim de excluir do polo passivo da presente execução o Sr: -----
-----.

Acórdão

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Bueno do Prado.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Desembargadora Fernanda Oliva Cobra Valdívia (relatora), a Exma. Sra. Desembargadora Regina Duarte (revisora), e o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Bueno do Prado.

Sustentação oral pelo Dr. Marcelo Fongaro de Araujo Pereira (-----
-----).

Dante do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 16ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** o agravo de

ID. 8657650 - Pág. 2

petição interposto; e **DAR PROVIMENTO**, a fim de excluir do polo passivo da execução o Sr: -----
-----, nos termos da fundamentação.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDÍVIA
Relatora

FOCV01

VOTOS

Assinado eletronicamente por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA - 13/12/2024 16:48:50 - 8657650
<https://pje.tr2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24112518082798700000250926295>
Número do processo: 1001150-26.2019.5.02.0301
Número do documento: 24112518082798700000250926295

